PROJETO DE LEI Nº ____ DE 2025

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA "REFORÇO ESCOLAR" NO CONTRATURNO DAS ATIVIDADES ESCOLARES NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE NATAL/RN, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE NATAL, Estado do Rio Grande do Norte, por seus representantes, decreta:

Art. 1º Fica instituído o Programa "Reforço Escolar" no contraturno das atividades escolares, no âmbito da rede pública municipal de ensino, com o objetivo de apoiar alunos que apresentem dificuldades no processo de aprendizagem, visando à melhoria do desempenho acadêmico e à inclusão educacional.

Art. 2º O Programa "Reforço Escolar" será implementado nas escolas da rede municipal de ensino de Natal/RN, com a oferta de atividades pedagógicas intensivas no horário oposto ao das aulas regulares, abrangendo as seguintes ações:

I - Aulas de reforço nas disciplinas com maior índice de dificuldades, tais como Língua Portuguesa, Matemática, Ciências e outras conforme diagnóstico da escola;

II - Acompanhamento pedagógico com foco nas necessidades específicas de cada aluno;

III - Desenvolvimento de atividades que favoreçam o aprimoramento de habilidades socioemocionais e cognitivas, com o objetivo de ampliar a capacidade de aprendizado do aluno.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Educação (SME), tomará as seguintes providências para a implementação do Programa "Reforço Escolar":

I - Levantamento de Professores e Educadores com carga horária disponível para atuarem no Programa “Reforço Escolar”;

II - Realizar o levantamento de alunos que necessitam de reforço nas atividades escolares;

III - Disponibilização de materiais didáticos adequados para o desenvolvimento das aulas de reforço;

Art. 4º O Programa "Reforço Escolar" terá a duração por todo ano letivo, e a permanência do aluno será avaliada pelo professor e/ou educador infantil que o acompanha, podendo haver rodízio de alunos durante o ano, de acordo com as necessidades dos alunos.

Art. 5º A Secretaria Municipal de Educação (SME) regulamentará a execução do Programa "Reforço Escolar", estabelecendo as diretrizes pedagógicas, os critérios de avaliação e os procedimentos necessários à sua operacionalização.

Art. 6º As escolas municipais deverão assegurar a divulgação ampla do Programa "Reforço Escolar" para que todos os alunos e seus responsáveis tenham conhecimento da possibilidade de participação e das condições de adesão.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Natal/RN, 31 de março de 2025.

Vereador Daniell Rendall

JUSTIFICATIVA

A criação do Programa "Reforço Escolar" visa garantir que os alunos da rede pública municipal de ensino de Natal/RN tenham a oportunidade de superar suas dificuldades de aprendizagem, oferecendo apoio pedagógico extra-classe que contribua para a sua inclusão no processo educacional. O contraturno escolar é uma excelente oportunidade para reforçar conteúdos importantes e promover um ambiente de aprendizado mais inclusivo e eficaz.

O Programa busca, ainda, melhorar a qualidade do ensino e promover a equidade no acesso ao conhecimento, especialmente para aqueles alunos que enfrentam maiores desafios acadêmicos. Com a implementação de ações voltadas para a revisão de conteúdos, acompanhamento personalizado e desenvolvimento de competências emocionais, o programa tem o potencial de impactar positivamente o desempenho escolar e a vida dos alunos, sendo ainda uma forma de aumentar o IDEB.

A presente proposta reflete o compromisso do município de Natal/RN com a educação pública de qualidade, visando o fortalecimento do aprendizado dos alunos e a promoção de oportunidades iguais para todos.